



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) ELEITORAL**  
**EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

---

RECURSO ELEITORAL Nº 234-62.2012.6.21.0100 (RE)  
PROCEDÊNCIA: TAPEJARA - RS (100ª ZONA ELEITORAL – TAPEJARA)  
ESPÉCIE: RECURSO ELEITORAL – REPRESENTAÇÃO – DIREITO  
DE RESPOSTA – PROPAGANDA POLÍTICA –  
PROPAGANDA ELEITORAL – HORÁRIO ELEITORAL  
GRATUITO / PROGRAMA EM BLOCO – RÁDIO  
RECORRENTE: COLIGAÇÃO TAPEJARA PARA TODOS (PT – PDT – PP -  
PTB)  
RECORRIDO: COLIGAÇÃO FRENTE PARA O FUTURO (PMDB – PRB –  
PSC – PPS – PSDB - PSB)  
RELATORA: DESA. FEDERAL MARIA LÚCIA LUZ LEIRIA

---

**PARECER**

***RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. DIREITO DE  
RESPOSTA. CABIMENTO EM PARTE.***

***Parecer pelo parcial provimento do recurso, a fim de que  
seja concedido o direito de resposta à representante,  
exclusivamente, quanto à afirmação de que a administração  
do município na gestão anterior era do PT e de que tinha um  
servidor - cargo de confiança do PT – sendo investigado por  
desvio de verba pública, limitando-se a resposta à atuação  
do PT na gestão municipal anterior.***

**I – RELATÓRIO**

Os autos veiculam recurso eleitoral interposto pela COLIGAÇÃO TAPEJARA PARA TODOS (PT – PDT – PP - PTB) contra sentença (fls. 71-75) que julgou improcedente a sua representação, por não estarem presentes os requisitos do art. 58 da Lei nº 9.504/1997.

Em suas razões de recurso (fls. 83-86), a coligação representante alega que as informações veiculadas na propaganda eleitoral de horário gratuito são inverídicas, tendo em vista que o valor da dívida não é o alegado, conforme comprovam documentos acostados aos autos, e, ainda, que a Administração anterior do Município de Tapejara era pertencente aos partidos PP e PDT, não sendo de administração do PT, como salienta a propaganda veiculada.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

Com contrarrazões (fls. 90-101), foram os autos remetidos ao egrégio TRE/RS, vindo à Procuradoria Regional Eleitoral para parecer.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.I Preliminar

Inicialmente, verifica-se que o recurso é tempestivo.

A recorrente foi intimada em 26/09/2012, às 17h27min (fl. 82 verso), e o recurso interposto no dia 27/09/2012, às 10h57min (fl. 83), ou seja, no prazo de 24 horas previsto no artigo 33 da Res. TSE n.º 23.367/2011<sup>1</sup>.

Logo, merece ser conhecido o recurso.

### II.II Mérito

O pronunciamento impugnado foi veiculado no dia 17/09/2012, no horário de propaganda eleitoral gratuita, no rádio, com o seguinte teor (mídia juntada às fls. 16 e 18, e de gravação inserta na inicial fls. 02-04 e fls. 15 e 17):

*“Vamos falar sério. Você acabou de ouvir, no programa do PT, uma série de acusações que tentam, em vão, tirar a credibilidade deste grande homem que é Seger Luiz Menegaz. Entre as qualidades do Menegaz, está a de ele ser um administrador técnico e muito competente. O Menegaz não criou um plano de governo ilusório, impossível de ser realizado com o orçamento da prefeitura de Tapejara, como fez o PT nessas últimas eleições. Tanto o plano de governo da Frente para o Futuro, como o plano de governo da atual administração do Menegaz, foram criados tendo como base o orçamento de Tapejara. O Menegaz não esperava encontrar a prefeitura na situação que estava quando ele assumiu há 4 anos atrás. A administração do PT e dos seus partidos aliados, deixou Tapejara, no final de 2008, com uma dívida superior a R\$ 4.500.000,00. Além disso, um servidor público, cargo de confiança do PT e seus partidos aliados, estava sendo investigado pelo suposto desvio de R\$500.000,00 dos cofres públicos de Tapejara. Só com esses 5 milhões de reais, já seria possível completar o plano de*

<sup>1</sup>Art. 33. Contra a sentença proferida por Juiz Eleitoral é cabível recurso eleitoral para o respectivo Tribunal Regional Eleitoral, no prazo de 24 horas da publicação em cartório, assegurado à parte recorrida o oferecimento de contrarrazões, em igual prazo, a contar da sua notificação, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 31 desta resolução.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

*governo de Menegaz e Merotto. Mas a dívida tão grande, deixada pelo PT e seus aliados para Tapejara, teve outras consequências. Tapejara entrou no CADIN, que é o SPC das prefeituras. O PT e os seus partidos aliados deixaram o nome de Tapejara sujo, assim, a prefeitura ficou praticamente 1 ano sem poder receber recursos federais e estaduais. Mesmo com todos estes problemas e tendo que pagar as contas deixadas pelo grupo que pensa em voltar a prefeitura, Menegaz cumpriu com praticamente todos os itens do seu plano de governo. Os que não estão completos, estão em andamento, e só não foram completos por causa da dívida de mais de R\$ 4.500.000,00 deixada pelo PT e seus partidos aliados. Fala sério, PT.”*

A representante insurge-se contra as afirmações de que: **(1)** a administração do município na gestão anterior era do PT, **(2)** a qual deixou uma dívida superior a R\$ 4.500.00,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) e **(3)** tinha um servidor - cargo de confiança do PT – sendo investigado por desvio de verba pública, no momntante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Sobre o que pode ser entendido por afirmação sabidamente inverídica, colhemos a seguinte lição no magistério de Rodrigo Zílio<sup>2</sup>:

*Se em relação às hipótese materiais de calúnia, difamação e injúria, os requisitos de admissibilidade encontram-se emoldurados pelos tipos penais respectivos, a correta conceituação do que consista a afirmação sabidamente inverídica demanda maior questionamento. Não basta, assim, para o deferimento do direito de resposta, haja a veiculação de caráter inverídico, porquanto a lei exige um plus, vedando a afirmação 'sabidamente' inverídica. A distinção guarda relevância na medida em que o debate de ideias entre os candidatos é fundamental para a formação de opinião do eleitorado. Portanto, somente é passível de direito de resposta a afirmação que, de modo evidente, configura-se como inverídica, dado que a divergência de posicionamento acerca de fatos de interesse político-comunitário é essencial ao desenvolvimento do debate eleitoral. (grifamos)*

---

<sup>2</sup>ZILIO, Rodrigo López. *Direito eleitoral: noções preliminares, elegibilidades e inelegibilidade, processo eleitoral (da convenção à prestação de contas), ações eleitorais*. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2010, p. 369 e 370



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

**Da afirmações (1) de que a administração do município na gestão anterior era do PT e (3) de que tinha um servidor - cargo de confiança do PT – sendo investigado por desvio de verba pública, no montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).**

Entendeu o magistrado *a quo* que não houve ofensa direta ou indireta de forma caluniosa, difamatória, injuriosa ou informação sabidamente falsa à representante, tendo em vista que Partido dos Trabalhadores fazia parte da coligação partidária vencedora no pleito de 2004 - “Tapejara no Bom Caminho” e que as coligações não se dissolvem, ao fim do pleito, mas continuam exercendo influência nos atos políticos do governo do candidato eleito.

No tocante, a representante trouxe elemento apto a demonstrar que o conteúdo da propaganda da representada trata-se de existência de afirmação sabidamente inverídica, senão vejamos.

Como muito bem salientou o Ministério Público Eleitoral (fls. 66-A – 69):

*“(…)A informação de que era uma “administração do PT”, portanto, é imprecisa e induz o eleitor em erro, fazendo-o pensar que a gestão anterior era comandada pelo Partido dos Trabalhadores.*

*Salienta-se que a diferença entre os partidos que encabeçam uma coligação e aqueles menores que a integram ou apoiam não permite a afirmação de que se tratava de um governo gerido por algum destes. Assim, a valer a afirmação feita pela representada, poderíamos dizer que a atual gestão da República do Brasil está com o PSB, partido que apóia. Por consequência, funcionário que “estava sendo investigado pelo suposto desvio de R\$ 500.000,00 dos cofres públicos de Tapejara”, numa clara alusão a Gilnei Fontana, conforme cópia da ação civil pública movida pelo Ministério Público (fls. 42/50), não poderia ocupar cargo de confiança do Partido dos Trabalhadores, simplesmente porque esses não compunham a chefia do Executivo Municipal daquela época.*

*Assim, nesse tópico, é devido o direito de resposta reclamado.”*

Primeiramente, cumpre referir que é de conhecimento geral que a “gestão anterior” a que se refere a representada possuía como Chefe do Executivo o Sr. Juliano Girardi – representante do **PP** - e o Vice-Prefeito o Sr. Beto Olibone – representante do **PMDB** -, sendo o PT apenas um dos integrantes da coligação vitoriosa.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

À chefia do executivo está atribuída a competência de executar a organização administrativa, ou seja, é chefe do executivo o mandatário máximo da administração pública, cabendo a ele a direção de toda a questão de servidores públicos. Portanto, atribuir a qualidade de cargo de confiança do PT, enquanto o servidor investigado foi nomeado **por representante do PP**, é uma afirmação sabiamente inverídica, que visa apenas a induzir o eleitor em erro.

Assim, pelo simples fato de não se poder dizer que a administração anterior era do Partido dos Trabalhadores, conseqüentemente, também não se pode afirmar que o servidor Gilnei Fontana era cargo de confiança deste partido.

Por esta razão, merece ser reformada a decisão de primeiro grau, a fim de que seja concedido direito de resposta à coligação representante, conforme o artigo 58, inciso III, alíneas “a” e “B” da Lei nº 9.504/1997 dispõe:

*Art. 58. A partir da escolha de candidatos em convenção, é assegurado o direito de resposta a candidato, partido ou coligação atingidos, ainda que de forma indireta, por conceito, imagem ou afirmação caluniosa, difamatória, injuriosa ou sabidamente inverídica, difundidos por qualquer veículo de comunicação social.*

(...)

*III - no horário eleitoral gratuito:*

- a) o ofendido usará, para a resposta, tempo igual ao da ofensa, nunca inferior, porém, a um minuto;*
- b) a resposta será veiculada no horário destinado ao partido ou coligação responsável pela ofensa, devendo necessariamente dirigir-se aos fatos nela veiculados;*

Nesta linha é o entendimento do Tribunal Superior Eleitoral:

*REPRESENTAÇÃO. PEDIDO DE RESPOSTA. HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO. EXIBIÇÃO DE CENA QUE, SEM OFENDER, NEM FALSEAR A VERDADE, LIMITA-SE A REPRODUZIR FATO PASSADO. INDEFERIMENTO. MENSAGEM QUE NÃO SE LIMITA A REPRODUZIR FATOS NOTICIADOS. INSINUAÇÃO DO ENVOLVIMENTO DE CANDIDATO ADVERSÁRIO NA PRÁTICA DE ILÍCITOS. OFENSA. DEFERIMENTO.*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

*A propaganda eleitoral gratuita que, sem ofender nem falsear a verdade, se limita a rememorar fato passado, inclusive informando data e disponibilizando dados que permitem compreender que se trata de acontecimento há muito ocorrido, não autoriza o deferimento de pedido de resposta.*

*Se a propaganda eleitoral gratuita não se limita a reproduzir fatos noticiados pela mídia, imputando a candidato adversário a prática de ilícitos, ainda que indiretamente, defere-se o pedido de resposta.*

*Pedido de resposta julgado parcialmente procedente.*

*(Representação nº 366217, Acórdão de 26/10/2010, Relator(a) Min. JOELSON COSTA DIAS, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 26/10/2010 )*

REPRESENTAÇÃO. PEDIDO DE RESPOSTA. HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO. INSERÇÕES. MENSAGEM QUE NÃO SE LIMITA A REPRODUZIR FATOS NOTICIADOS. INSINUAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE "CAIXA DOIS" EM CAMPANHA ELEITORAL. OFENSA. DEFERIMENTO.

*Se a propaganda eleitoral gratuita não se limita a reproduzir fatos noticiados pela mídia, imputando a candidato ou coligação adversários a prática de ato ilícito, ainda que indiretamente, defere-se o pedido de resposta.*

*Pedido de resposta julgado procedente.*

*(Representação nº 352013, Acórdão de 20/10/2010, Relator(a) Min. JOELSON COSTA DIAS, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 20/10/2010 )*

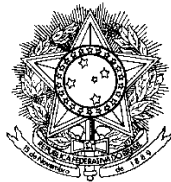
**Da afirmação (2) de que o Partido dos Trabalhadores deixou uma dívida superior a R\$ 4.500.00,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais)**

Insurge-se a representante contra o montante da dívida veiculado na propaganda eleitoral.

Entendeu o Juízo de primeiro grau que:

*"(...) Nesse panorama probatório, verifica-se que a representante juntou apenas documentos referentes à conta "restos a pagar" no período de 2008, a qual, conforme já explanei, é apenas um dos tópicos da dívida pública, nada juntando em relação aos anos anteriores, sequer comprovando o não lançamento de dívidas que, eventualmente, em momento posterior tenham sido processadas e empenhadas referentes à administração anterior.*

*Ainda, sequer juntou o balanço orçamentário, balanço financeiro,*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

*balanço patrimonial e demonstração das variações patrimoniais, para comprovar o resultado do exercício financeiro na época de sua administração do Município de Tapejara, ônus que lhe incumbia. Paarter a seu favor a concessão de direito de resposta, a representante tem o ônus de comprovar os fatos que alega, no que, ao meu ver, não logrou êxito.*

*Nesse sentido, entendo que a representante não comprovou que as informações veiculadas pela representada, no tocante à dívida existente ao final do mandato de 2008, sejam inverídicas, não lhe cabendo, portanto, o direito de resposta.”(grifo no original).*

Razão assiste ao magistrado a *quo*. Verifica-se apenas a ocorrência de críticas contundentes à Administração Municipal anterior, ficando na esfera do direito de expressão do pensamento e de mera crítica ao ato administrativo. A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, debruçando-se sobre o tema, inclina-se para o entendimento segundo o qual a *afirmação sabidamente inverídica* é aquela que salta aos olhos diante de seu claro rompimento com a realidade:

*Representação. Propaganda eleitoral em televisão. Alegada degradação e ridicularização de candidata. Propaganda subliminar.*

*Legitimidade ativa: inexistência de impedimento para que a coligação requeira direito de resposta. Cumulação de pedidos. Incompatibilidade de ritos: a) direito de resposta: prazo de 24 horas. Art. 58 da Lei n. 9.504/197; b) perda de tempo: prazo 48 horas. Art. 96 da Lei n. 9.504/197. Inadequação da via eleita quanto à pretendida decretação de perda de tempo. Representação não conhecida nesse ponto. A lei assegura direito de resposta a quem tenha sido atingido, seja ele candidato, partido ou coligação, ainda que de forma indireta, por conceito, imagem ou afirmação caluniosa, difamatória, injuriosa ou sabidamente inverídica.*

*Para a caracterização dos requisitos legais é mister a configuração clara de circunstância prevista. Não configuração no caso. Propaganda subliminar que não comprova ocorrência da situação prevista na lei. Inexistência de degradação ou ridicularização. Inviabilidade de concessão do direito de resposta.*

*(Representação nº 274413, Acórdão de 08/09/2010, Relator(a) Min. JOELSON COSTA DIAS, Relator(a) designado(a) Min. CÁRMEN LÚCIA ANTUNES ROCHA, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 08/09/2010) (Grifado)*

Assim, cotejando-se as demais informações dos autos, afasta-se de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

plano qualquer possibilidade de afirmação sabidamente inverídica – montando da dívida - (no sentido em que preconizada pelo TSE), com capacidade de ensejar o direito de resposta para reequilibrar a disputa no pleito eleitoral. Disso a análise da contenda deve pautar-se por um juízo de razoabilidade, sob pena de se atribuir consequência jurídica inoportuna a um fato, de forma a desprestigiar a igualdade no pleito que se pretende proteger.

A matéria, a nosso sentir, é daquelas que ensejam a resposta pelo candidato atingido em seus próprios espaços de propaganda, seja no horário eleitoral gratuito, seja por outros meios permitidos – debates -, trazendo aos eleitores os esclarecimentos cabíveis, no intuito de recompor junto à opinião do eleitorado a sua 'verdade' dos fatos. Como visto, o acima assinalado interesse político-comunitário acerca do tema é de primeira grandeza, porém, à vista da controvérsia pública, não há falar em afirmações **'sabidamente inverídicas'** veiculadas pela representada.

Destarte, diante da ausência de manifesta inverdade na afirmação de que o Partido dos Trabalhadores deixou uma dívida superior a R\$ 4.500.00,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), pressupostos da concessão do pugnado direito de resposta, a sentença deve ser mantida.

### III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, opina o Ministério Público Eleitoral pelo parcial provimento do recurso, a fim de que seja concedido o direito de resposta à representante, exclusivamente, quanto à afirmação de que a administração do município na gestão anterior era do PT e de que tinha um servidor - cargo de confiança do PT – sendo investigado por desvio de verba pública, limitando-se a resposta à atuação do PT na gestão municipal anterior.

Porto Alegre, 3 de outubro de 2012.

**MARCELO VEIGA BECKHAUSEN**

**Procurador Regional Eleitoral Substituto**

C:\Arquivos de programas\Apache Software Foundation\Apache2.2\htdocs\sistemas\conversor\_pdf\tmp\hannqriem3pk50m87t47\_23462\_2012\_147\_121003181721.odt